



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 462 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Dispõe sobre iluminação pública do Município de Cajamar"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Para fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública por eletricidade deste Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., o contrato cuja cópia, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de dezembro de 1981.


MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo